



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO TCE-PE nº:** 17100147-3

**TIPO DE PROCESSO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**EXERCÍCIO:** 2016

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

**UNIDADE FISCALIZADORA:** GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

**SERVIDOR DESIGNADO:** WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	4
2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.....	5
2.3 Créditos Adicionais.....	7
2.4 Execução Orçamentária.....	7
2.4.1 Receita Arrecadada.....	10
2.4.2 Despesa Executada.....	12
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	12
3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos.....	13
3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo.....	14
3.3 Aspectos relacionados ao Ativo.....	15
3.3.1 Dívida Ativa.....	15
3.4 Aspectos relacionados ao Passivo.....	18
3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo.....	18
3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias.....	20
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES.....	22
5 GESTÃO FISCAL.....	23
5.1 Despesa Total com Pessoal.....	23
5.2 Dívida Consolidada Líquida.....	25
5.3 Operações de crédito.....	25
5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF.....	26
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	27
6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.....	30
6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.....	30
6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB.....	31
7 GESTÃO DA SAÚDE.....	32
7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.....	35
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.....	36
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	36
9.1 Transparência da gestão.....	36
10 RESUMO CONCLUSIVO.....	37
10.1 Irregularidades e Deficiências.....	38
10.2 Possíveis repercussões legais.....	39
10.3 Tabela de limites constitucionais e legais.....	39
10.4 Sugestões de Determinações/Recomendações.....	40



## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Vertentes, Sr. Allan Kardec Bezerra da Silva, relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 31/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 17100147-3 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução T.C. nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores – inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa – e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr(a). Allan Kardec Bezerra da Silva atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Vertentes, conforme relação dos responsáveis do Processo TCE-PE nº 17100302-0, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

<sup>1</sup><http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 829/2015 (documento 61), foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	49.560.000,00 <sup>(1)</sup>	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	49.560.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	36.414.080,00 <sup>(1)</sup>	73,47
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	10.896.920,00 <sup>(1)</sup>	21,99
Assistência Social (C)	2.249.000,00 <sup>(1)</sup>	4,54
Previdência Social (D)	0,00 <sup>(1)</sup>	0,00

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (documento 61)

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada, percentual que pode ser dobrado quando as dotações se destinarem a despesas com o Poder Legislativo, pessoal e encargos, previdência social, despesas com educação e saúde, dentre outras, conforme artigo 9º da LOA.

Como será discutido à frente, no item 2.4 Execução Orçamentária, historicamente, o Município, em suas leis orçamentárias, superestima sua despesa em mais de 50% (cinquenta por cento). No exercício 2016, as despesas foram fixadas em R\$ 49.560.000,00, mas a execução de tais despesas foi de apenas R\$ 39.832.726,20, o que mostra que o orçamento foi superestimado em 25%. Aliado à possibilidade de abertura de créditos suplementares até o limite de 40% da despesa fixada (em alguns casos, 80%), e tomando valores obtidos da própria LOA, conclui-se que foi autorizada a abertura de créditos adicionais equivalentes a, no mínimo, 79% da despesa efetivamente realizada:

Tabela 2.1b Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Despesas com:	Despesa Autorizada	Autorização para Abertura de Créditos Adicionais	
		Percentual	Valor
Legislativo	1.670.970,00	80%	1.336.776,00
Saúde	10.908.920,00	80%	8.727.136,00
Educação	16.926.620,00	80%	13.541.296,00
Assistência Social	2.038.000,00	80%	815.200,00
Demais despesas	18.015.490,00	40%	7.206.196,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

Total	49.560.000,00	31.626.604,00
Total da Despesa Executada		39.832.726,20
Percentual de Créditos Adicionais Autorizados em relação à Despesa Executada		79%

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários a seguir), contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Artigo 1º: *omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ainda, o referido dispositivo também exclui o Legislativo do processo de autorização de quaisquer alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

O artigo 12 da Lei Orçamentária Anual autorizou a realização de operações de crédito “... *respeitados os limites da Lei Complementar 101, de 2000, de resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais*”. Conforme o Balanço Orçamentário, não foram realizadas operações de crédito.

## **2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso**

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16005f48-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (documento 62).

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso foram estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 33/2015, de 31 de dezembro de 2015, anexados à presente Prestação de Contas (documento nº 25). Sua análise evidencia a ausência de planejamento, o descumprimento dos dispositivos legais acima. Nota-se que os documentos foram preparados não através de planejamento, mas da simples divisão de cada dotação orçamentária por doze, para cada mês do ano, sendo peça puramente ficcional, para cumprir uma formalidade legal.

Verificou-se que, em desobediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>2</sup>, a programação financeira não evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>3</sup>.

2 Segundo a LRF: Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

3 BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



## 2.3 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento<sup>4</sup>.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada, percentual que pode ser até 80% da despesa efetivamente executada no exercício, quando considerado a superestimativa do orçamento e a possibilidade de dobrar o limite de 40% para despesas com o Legislativo, Educação, Saúde, Assistência Social, dentre outras, conforme artigo 9º da LOA.

Observou-se a abertura de R\$ 21.771.780,42 em créditos adicionais (documento nº 37), todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos.

Verificou-se que parte dos créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias (R\$ 18.201.137,53), e parte com fonte no superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 3.570.649,89), o que, quantitativamente, repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 49.560.000,00 para R\$ 53.130.642,89.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 43,93%<sup>5</sup>. Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Vertentes, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	49.560.000,00 <sup>(1)</sup>	39.509.980,61 <sup>(2)</sup>	79,72
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	53.130.642,89 <sup>(1)</sup>	39.832.726,20 <sup>(3)</sup>	74,97
Deficit de Execução Orçamentária (A – B)		-322.745,59	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 21.771.780,42<sup>(4)</sup>.

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

4 A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”

5 Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



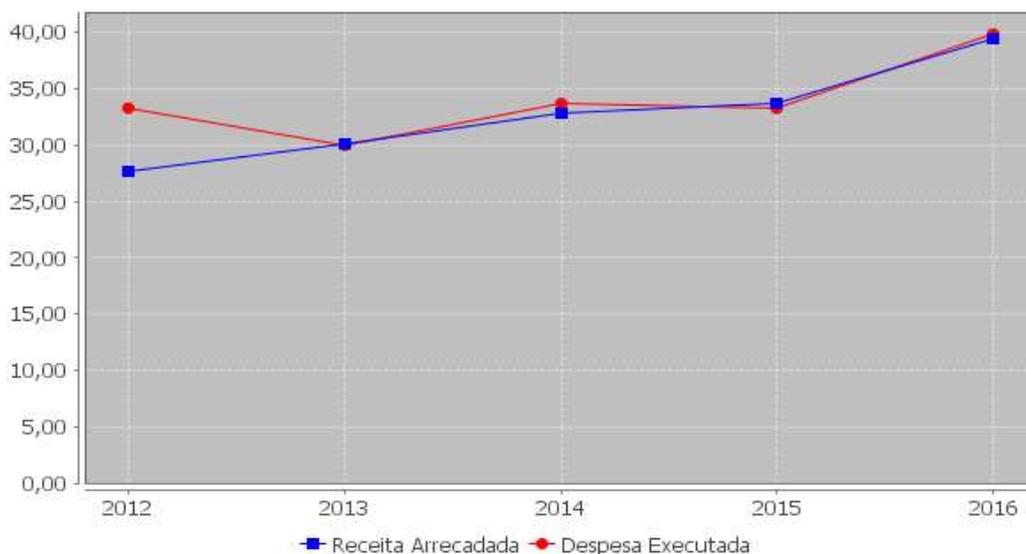
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-a201-5089d97c6eec

- (3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
- (4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

**Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Vertentes (2012 a 2016) - Em milhões**



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

**a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):**

**Tabela 2.4b** Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	39.509.980,61 <sup>(3)</sup>	33.704.737,22 <sup>(2)</sup>	32.868.356,77 <sup>(2)</sup>	30.160.879,45 <sup>(2)</sup>	27.601.668,97 <sup>(2)</sup>
Receita Prevista (B)	49.560.000,00 <sup>(1)</sup>	48.150.000,00 <sup>(2)</sup>	45.750.000,00 <sup>(2)</sup>	50.898.000,00 <sup>(2)</sup>	46.872.000,00 <sup>(2)</sup>
QDA (A/B)	0,80	0,70	0,72	0,59	0,59

- Fonte:
- (1) Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
  - (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
  - (3) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

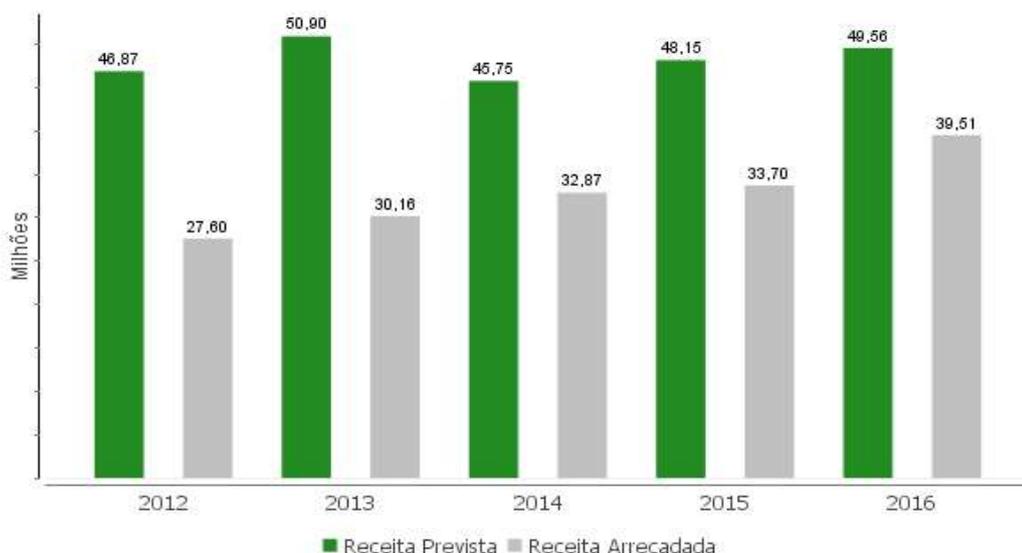


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eac

**Receita Prevista x Receita Arrecadada – Vertentes (2012-2016) – Em milhões**



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,80, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 0,80. Em relação ao comportamento do indicador, percebe-se que sua gradual diminuição da diferença entre os valores previstos para a receita e os valores efetivamente arrecadados, fato que causa o incremento do QDA, indicando a uma aproximação das previsões orçamentárias com a real capacidade de arrecadação municipal.

Cabe salientar que, apesar desta “aproximação” entre as previsões orçamentárias e a arrecadação real, a diferença ainda é alta, indicando a necessidade de melhora no planejamento do orçamento municipal.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 29 e 30, determina a forma como deve ser estimada a receita a fim de compor a Lei Orçamentária, com base em relatórios mensais de arrecadação dos exercícios anteriores:

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

...

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.



## b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.4c Quociente de Execução de Despesa

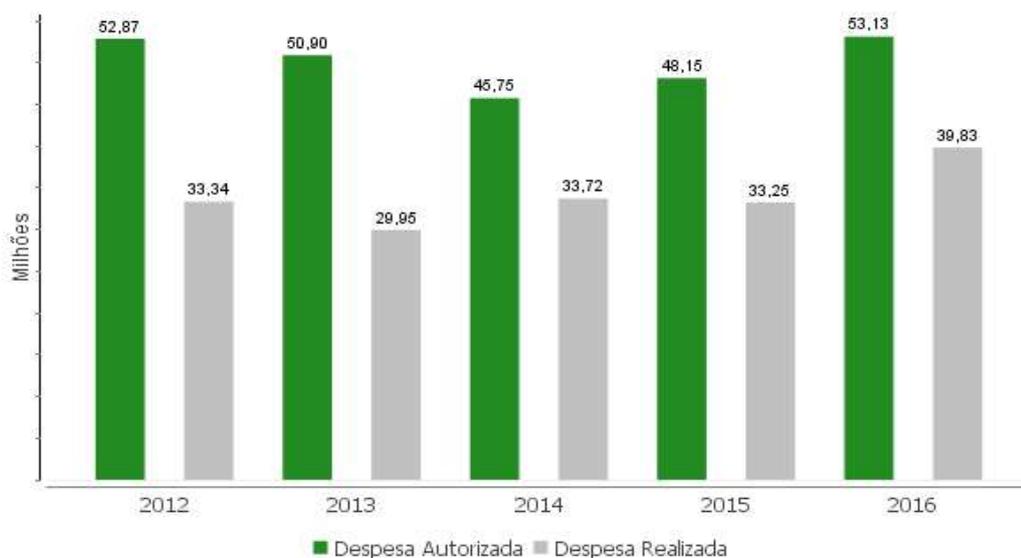
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	39.832.726,20 <sup>(3)</sup>	33.246.691,67 <sup>(2)</sup>	33.720.793,90 <sup>(2)</sup>	29.952.902,48 <sup>(2)</sup>	33.340.288,67 <sup>(2)</sup>
Despesa Autorizada (B)	53.130.642,89 <sup>(1)</sup>	48.150.000,00 <sup>(2)</sup>	45.750.000,00 <sup>(2)</sup>	50.898.000,00 <sup>(2)</sup>	52.872.450,90 <sup>(2)</sup>
QED (A/B)	0,75	0,69	0,74	0,59	0,63

Fonte: (1) Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

### Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Vertentes (2012-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,75, resultando em economia orçamentária.

De forma semelhante ao destacado na análise da receita, nota-se que, historicamente, o Município tem superavaliado as autorizações da despesa em seus orçamentos.

### 2.4.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 39.829.380,62, com a composição apresentada na Tabela 2.4.1a.

Tabela 2.4.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016

Receita	Arrecadação
<b>1. RECEITA CORRENTE</b>	<b>42.394.642,91</b>
Receita Tributária	1.272.855,62 <sup>(1)</sup>
Receita de Contribuições	606.864,62 <sup>(1)</sup>
Receita Patrimonial	672.602,85 <sup>(1)</sup>
Receita Agropecuária	0,00 <sup>(1)</sup>
Receita Industrial	0,00 <sup>(1)</sup>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

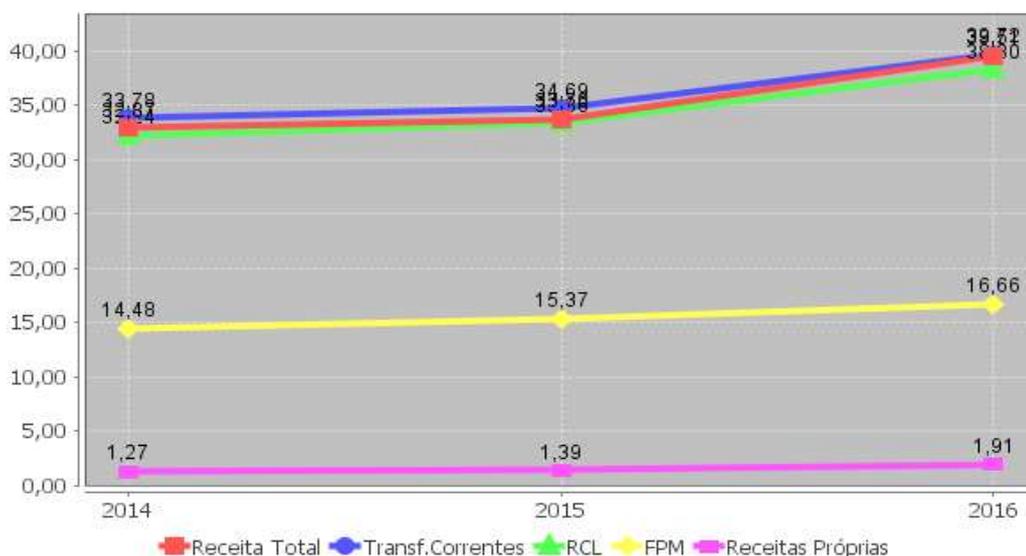
**Tabela 2.4.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2016

Receita	Arrecadação
Receita de Serviços	20.082,00 <sup>(1)</sup>
Transferências Correntes	39.717.659,59 <sup>(1)</sup>
Outras Receitas Correntes	104.578,23 <sup>(1)</sup>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.211.293,21</b>
Operações de Crédito	0,00 <sup>(1)</sup>
Alienação de Bens	0,00 <sup>(1)</sup>
Amortização de Empréstimos	0,00 <sup>(1)</sup>
Transferências de Capital	1.211.293,21 <sup>(1)</sup>
Outras Receitas de Capital	0,00 <sup>(1)</sup>
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.095.955,51<sup>(1)</sup></b>
<b>4. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00<sup>(1)</sup></b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>39.509.980,61</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

**Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>6</sup>**  
**Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões**



Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Vertentes, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$ 38.298.687,40, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (documento nº 12) referente ao encerramento do exercício.

6As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



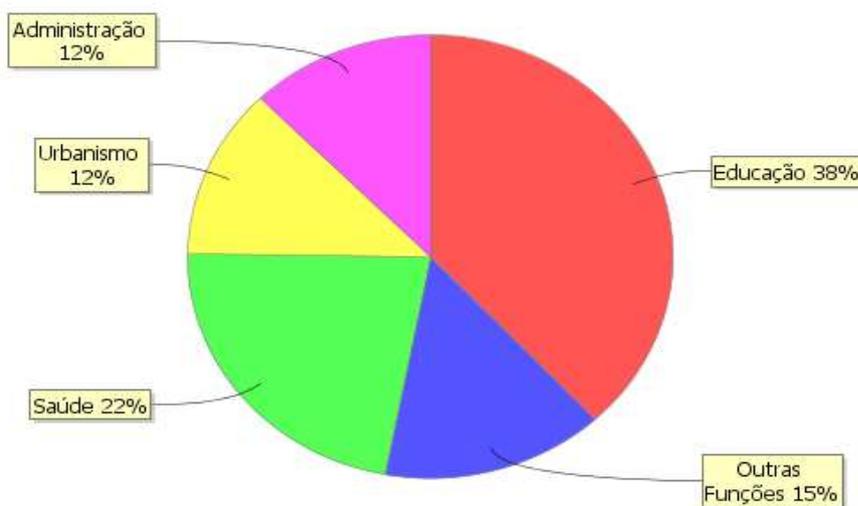
Já as receitas tributárias próprias<sup>7</sup> do Município de Vertentes, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$ 1.909.217,81 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a 4,8% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 90,16% e 36,75%, respectivamente, em relação à receita total.

## 2.4.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Vertentes totalizaram R\$ 39.832.726,20 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Vertentes (2016)



Fonte: Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

## 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfatizar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos

7Idem.



demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>8</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>9</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>10</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>11</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por

8 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

9 Art. 8º (...) Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”  
(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

10 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

11 Ibidem. p. 324.



fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>12</sup>, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (documento nº 6) evidencia-se um superavit financeiro de R\$ 3.668.214,78. Identificou-se a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, em obediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento nº 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

### 3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram na liquidez do patrimônio do Município de Vertentes, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Para tanto, convém verificar se o Município dispõe de capacidade financeira para pagar suas obrigações de curto prazo, registradas no passivo circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>13</sup>:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>14</sup>);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>15</sup>).

As Tabelas 3.2a e 3.2b apresentam os valores registrados pelo município de Vertentes nos exercícios de 2015 e 2016.

12 No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

13 Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

14 Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

15 Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16005fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**Tabela 3.2a** Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo

Descrição	2016	2015
Disponível (A)	5.941.506,68 <sup>(1)</sup>	7.041.879,10 <sup>(2)</sup>
Passivo Circulante (B)	2.591.206,65 <sup>(1)</sup>	3.368.773,58 <sup>(2)</sup>
Capacidade de pagamento imediato (C = A-B)	3.350.300,03	3.673.105,52
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	2,29	2,09

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

**Tabela 3.2b** Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo

Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	6.197.163,57 <sup>(1)</sup>	7.216.938,13 <sup>(2)</sup>
Passivo Circulante (B)	2.591.206,65 <sup>(4)</sup>	3.368.773,58 <sup>(2)</sup>
Capacidade de pagamento (C = A-B)	3.605.956,92	3.848.164,55
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	2,39	2,14

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)  
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado. O Índice de Liquidez Imediata apresentado pelo município mostra plena capacidade de pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Vertentes alcançou a cifra de R\$ 1.844.868,52 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 4,89% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 3,91%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 1,65%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605f8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

**Tabela 3.3.1 Dívida Ativa**

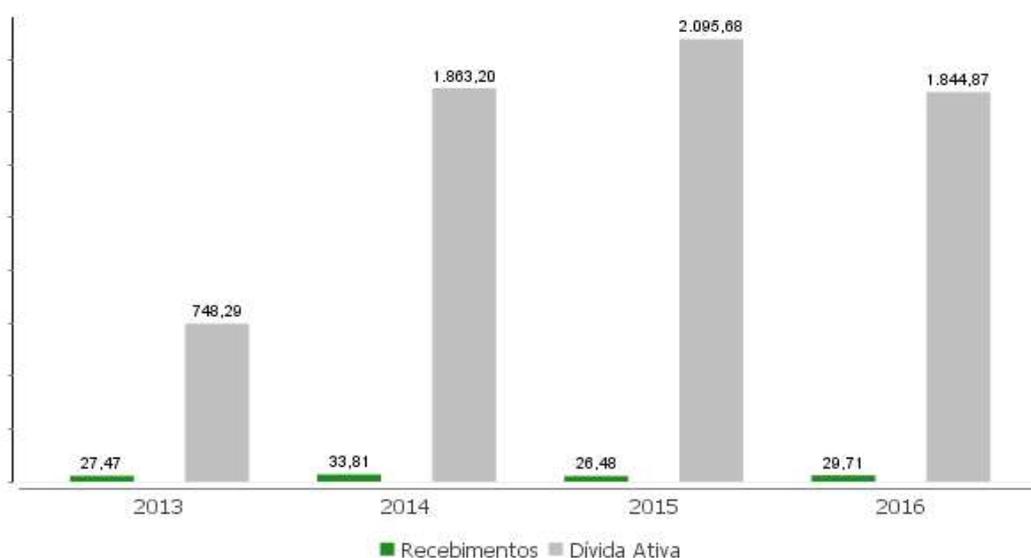
Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	1.844.868,52 <sup>(3)</sup>	2.095.681,40 <sup>(2)</sup>	1.863.204,88 <sup>(2)</sup>	748.285,26 <sup>(2)</sup>
Recebimentos	29.706,11 <sup>(1)</sup>	26.480,69 <sup>(2)</sup>	33.812,64 <sup>(2)</sup>	27.470,99 <sup>(2)</sup>
% Recebimento <sup>16</sup>	1,42	1,42	4,52	2,47 <sup>17</sup>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos – Vertentes (2013 – 2016) – Em milhares**



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Vertentes passou de R\$ 2.095.681,40 em 31/12/2015 para R\$ 1.844.868,52 em 31/12/2016, representando um decréscimo de 11,97%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 29.706,11, representando 1,42% do saldo em 31/12/2015 (R\$ 2.095.681,40). Tal fato correspondeu a um pequeno aumento de arrecadação em relação a 2015, que foi de R\$ 26.480,69.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possua alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da

16Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.  
17No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 1.111.726,63, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

Oportunidade e da Prudência<sup>18</sup> – passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24/09/2015 (publicada no DOU em 29/09/2015), que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os

<sup>18</sup>Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Vertentes deveria constar a conta redutora de Ativo – Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (documento nº 6). Registre-se que a dívida Ativa foi classificada 100% no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (documento nº 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que o ente municipal registrou todo o saldo de Dívida Ativa no Ativo Não Circulante e não efetuou a provisão para perdas de dívida ativa.

### **3.4 Aspectos relacionados ao Passivo**

#### **3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo**

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados<sup>19</sup>.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.361.541,74, correspondentes a Restos a Pagar Liquidados (Tabela 3.4.1a).

19BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-a201-5089d097c6eec

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	2.111.946,47 <sup>(4)</sup>	2.741.077,612 <sup>(5)</sup>
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	0,00 <sup>(4)</sup>	59,90 <sup>(5)</sup>
Inscrição de RP liquidados (C)	1.361.541,74 <sup>(1)</sup>	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	0,00 <sup>(2)</sup>	
Total da despesa empenhada (E)	39.832.726,20 <sup>(3)</sup>	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	3,42	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,00	

Fonte: <sup>(1)</sup> Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 10)

<sup>(2)</sup> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

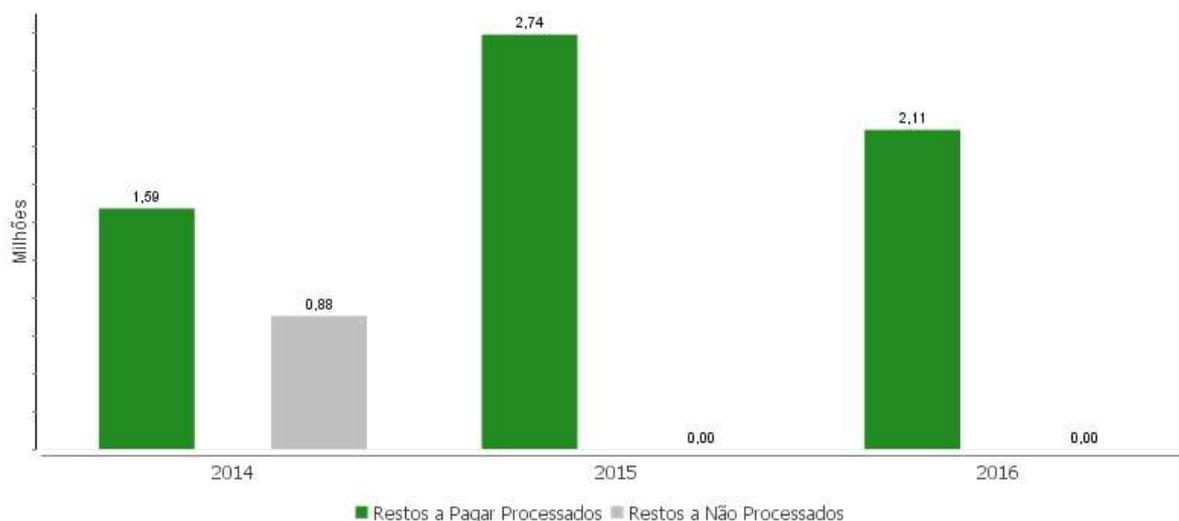
<sup>(3)</sup> Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

<sup>(4)</sup> Demonstrativo da dívida fluante (documento 10)

<sup>(5)</sup> Demonstrativo da dívida fluante 2015

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um decréscimo de 22,9% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 100,00% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar – Vertentes (2014-2016)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante, exercícios 2015 e 2016 (Documento 10).

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eecc

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2016 da Prefeitura de Vertentes (p. 15 do documento nº 12).

**Tabela 3.4.1b** Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	2.233.049,41 <sup>(1)</sup>	3.734.131,55 <sup>(1)</sup>	5.967.180,96
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	266.336,61 <sup>(1)</sup>	484.068,12 <sup>(1)</sup>	750.404,73
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	642.190,24 <sup>(1)</sup>	719.351,50 <sup>(1)</sup>	1.361.541,74
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00 <sup>(1)</sup>	0,00 <sup>(1)</sup>	0,00
Demais Obrigações Financeiras (E)	85.589,29 <sup>(1)</sup>	101.430,42 <sup>(1)</sup>	187.019,71
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	1.238.933,27	2.429.281,51	3.668.214,78

**Tabela 3.4.1c** Restos a Pagar não Liquidados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00 <sup>(1)</sup>	0,00 <sup>(1)</sup>	0,00

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c): (1) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabela abaixo), verificou-se que foi feito o repasse integral.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que o Município recolheu suas contribuições previdenciárias integralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>20</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>21</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	90.467,16	90.467,16	90.467,16	0,00	0,00
Fevereiro	90.396,86	90.396,86	90.396,86	0,00	0,00
Março	89.969,71	89.969,71	89.969,71	0,00	0,00
Abril	86.876,94	86.876,94	86.876,94	0,00	0,00
Maiο	97.672,86	97.672,86	97.672,86	0,00	0,00
Junho	97.342,04	97.342,04	97.342,04	0,00	0,00
Julho	97.570,93	97.570,93	97.570,93	0,00	0,00
Agosto	97.269,23	97.269,23	97.269,23	0,00	0,00
Setembro	91.085,73	91.085,73	91.085,73	0,00	0,00
Outubro	91.275,78	91.275,78	91.275,78	0,00	0,00
Novembro	91.111,21	91.111,21	91.111,21	0,00	0,00
Dezembro	92.724,55	92.724,55	92.724,55	0,00	0,00
13º Salário	64.796,37	64.796,37	64.796,37	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.178.559,37</b>	<b>1.178.559,37</b>	<b>1.178.559,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Documento 36)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diretamente <sup>22</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>23</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>24</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	210.332,27	210.332,27	3.434,96	206.897,31	0,00	0,00
Fevereiro	209.356,52	209.356,52	7.419,95	201.936,57	0,00	0,00
Março	209.583,86	209.583,86	7.739,48	201.844,38	0,00	0,00
Abril	205.729,24	205.729,24	7.593,68	198.135,56	0,00	0,00
Maiο	222.528,79	222.528,79	4.521,85	218.006,94	0,00	0,00
Junho	223.109,17	223.109,17	3.534,21	219.574,96	0,00	0,00
Julho	223.463,73	223.463,73	4.120,41	219.343,32	0,00	0,00
Agosto	222.111,27	222.111,27	4.120,41	217.990,86	0,00	0,00
Setembro	212.023,36	212.023,36	4.120,41	207.902,95	0,00	0,00
Outubro	211.818,40	211.818,40	4.042,06	207.776,34	0,00	0,00
Novembro	211.320,93	211.320,93	2.916,00	208.404,93	0,00	0,00
Dezembro	213.415,74	213.415,74	2.857,68	210.558,06	0,00	0,00
13º Salário	145.172,05	145.172,05	0,00	145.172,05	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.719.965,33</b>	<b>2.719.965,33</b>	<b>56.421,10</b>	<b>2.663.544,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Documento 36)

20 Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

21 Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

22 Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

23 Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

24 Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



#### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior<sup>25</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- b) Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- c) Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Vertentes é de 20.222 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal, foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

25 O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**Tabela 4** Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Limite Constitucional	1.423.425,68
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.670.970,00
Valor permitido	1.423.425,68
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.422.545,72

Fonte: Apêndice XI

Pelo exposto, não foi cumprido o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, uma vez que o valor repassado ao Legislativo foi inferior ao limite, deixando de ser repassado ao Legislativo o total de R\$ 879,96.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os mesmos foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## **5 GESTÃO FISCAL**

### **5.1 Despesa Total com Pessoal**

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 18.827.262,39. Isto representou um percentual de 49,16% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, compatível com aquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016.

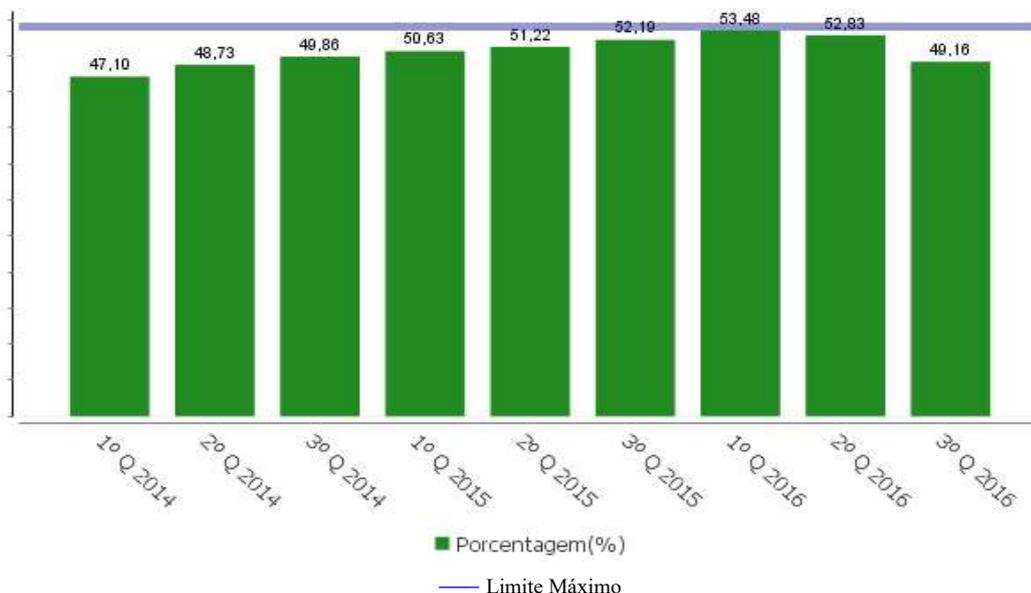


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16605f88-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**Percentual da Despesa Total com Pessoal – Vertentes (2014 e 2016)**



Fonte: (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015  
(2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Vertentes não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

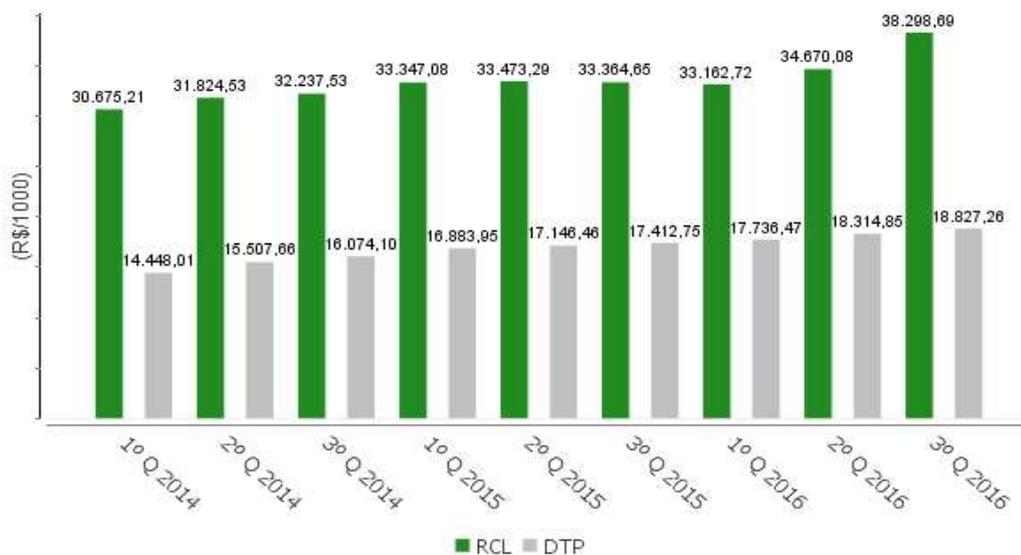


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605f8d8-3135-4eda-4201-5089d97c6eac

**RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000**



Fonte: (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015  
(2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4) Apêndice II deste relatório (RCL).

## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Vertentes que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (Documento 12), a Dívida Consolidada Total (DCT) do Município era de R\$ 2.501.540,06, enquanto a Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) era de R\$ 5.941.506,68. Desta forma, a Dívida Consolidada Líquida (diferença entre a DCT – DCB) foi considerada nula, a relação entre DCL e RCL foi de 0%, estando o município enquadrado em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

## 5.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Vertentes deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605f48-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

#### **5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF**

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

- 1 – O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- 2 – Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;
- 3 – Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
- 4 – Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;
- 5 – Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;
- 6 – Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.

De acordo com a verificação do Item 3.4.1 deste relatório, ficou evidenciado que, ao final do exercício de 2016, a disponibilidade líquida de caixa de Recursos Vinculados no montante de R\$ 1.238.933,27 foi compatível com a inscrição dos Restos a Pagar processados e não processados. Em relação aos Recursos não Vinculados, observou-se disponibilidade



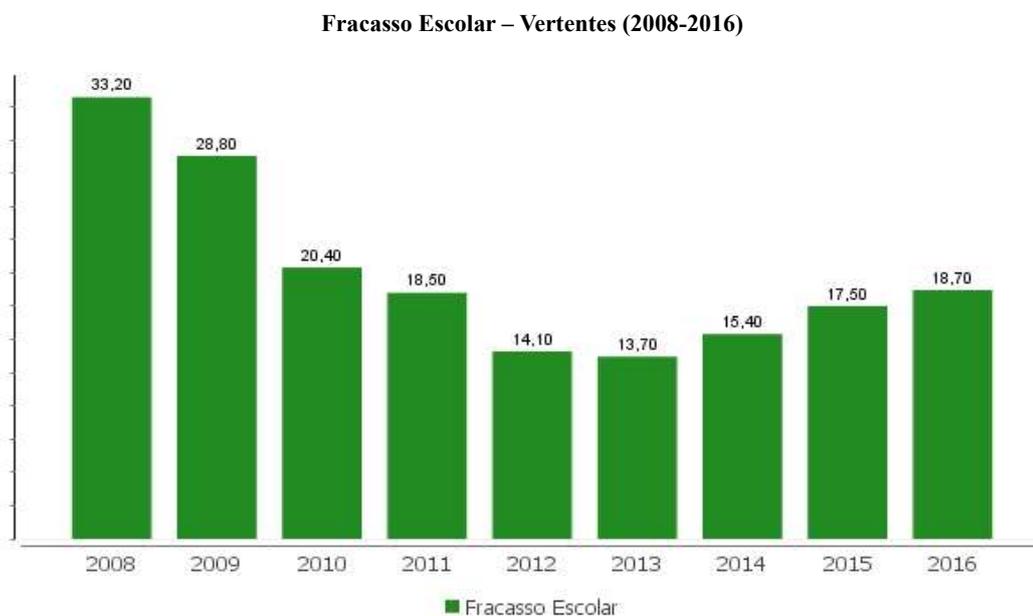
líquida de caixa de R\$ 2.429.281,51, também compatível com a inscrição dos Restos a Pagar processados e não processados (documento nº 12).

## 6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar<sup>26</sup> do município de Vertentes possui o seguinte comportamento:



Fonte: MEC/INEP.

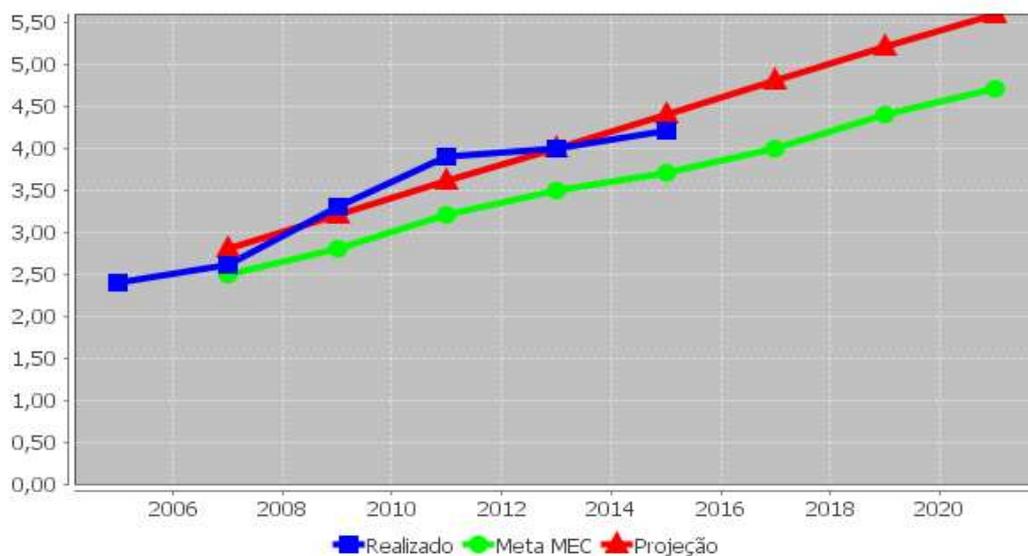
Nota-se que o fracasso escolar no Município, vinha de constantes quedas entre 2008 a 2013, inverteu sua trajetória, passando a de 13,7 no exercício 2103 para 18,7 no exercício 2016, um aumento de 36% em três exercícios.

<sup>26</sup>O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



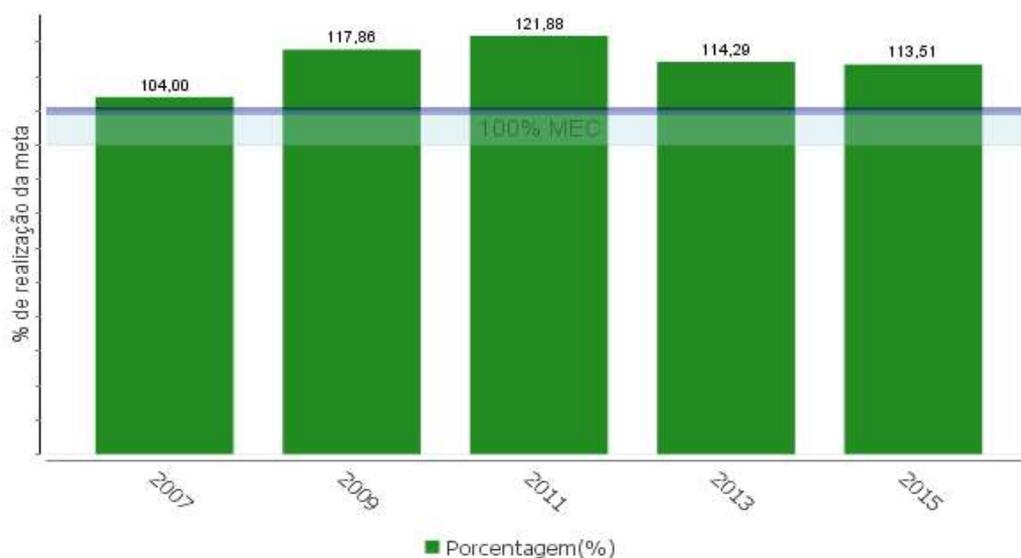
Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>27</sup>, o Município de Vertentes possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,70 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta<sup>28</sup> e Projeção<sup>29</sup>) – Vertentes**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Vertentes**



Fonte: MEC/INEP.

27 Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

28 Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

29 Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB: [https://docs.google.com/document/d/1p6eWhZHIWmz\\_4PqEiCED5mRBUv\\_EX5z\\_J8dM4hQfTt/edit](https://docs.google.com/document/d/1p6eWhZHIWmz_4PqEiCED5mRBUv_EX5z_J8dM4hQfTt/edit)

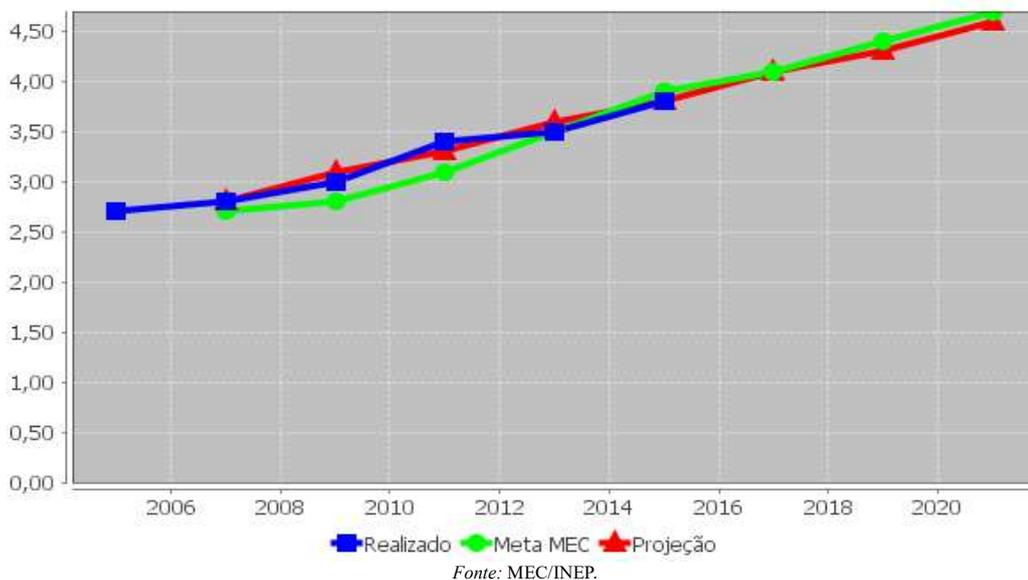


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**

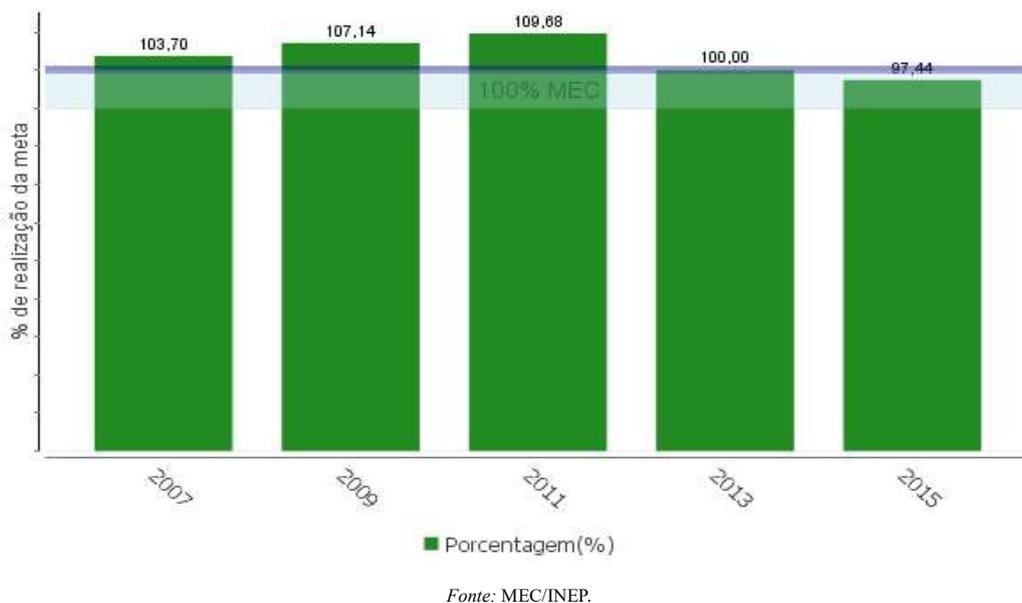


Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605f8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**IDEB Anos Finais (Apurado, Meta<sup>30</sup> e Projeção<sup>31</sup>) – Vertentes**



**IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Vertentes**



Os gráficos acima demonstram o comportamento do IDEB no município. O IDEB Anos Iniciais apresenta consistente aumento, ultrapassando, no exercício 2015, a meta estabelecida pelo MEC. Quando considerados os anos finais, nota-se claramente que os objetivos não foram atingidos mesmo com a elevação do indicador. No exercício 2015, o IDEB Anos Finais atingiu 97% da meta estabelecida.

30Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

31Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 5.807.760,43 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 5.929.038,87, o qual corresponde a um percentual de 25,88%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Vertentes tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Tabela 6.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2011	26,27%	TCE-PE nº 1260044-1
2012	30,22%	TCE-PE nº 1360040-0
2013	29,86%	TCE-PE nº 1460091-2
2014	27,54%	TCE-PE nº 15100055-4
2015	29,18%	TCE-PE nº 16100044-7
2016	25,88%	TCE-PE nº 17100147-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 11.683.261,37.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eac

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Vertentes aplicou, em 2016, R\$ 7.230.258,13, equivalentes a 61,89% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O Município de Vertentes tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 6.2.

**Tabela 6.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2011	64,75%	TCE-PE nº 1260044-1
2012	74,48%	TCE-PE nº 1360040-0
2013	68,54%	TCE-PE nº 1460091-2
2014	65,16%	TCE-PE nº 15100055-4
2015	70,45%	TCE-PE nº 16100044-7
2016	61,89%	TCE-PE nº 17100147-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

### 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Vertentes deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -2,08% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-a201-5089d97c6eec

Neste sentido, a Decisão TC N° 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

## **7 GESTÃO DA SAÚDE**

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>32</sup>.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Vertentes.

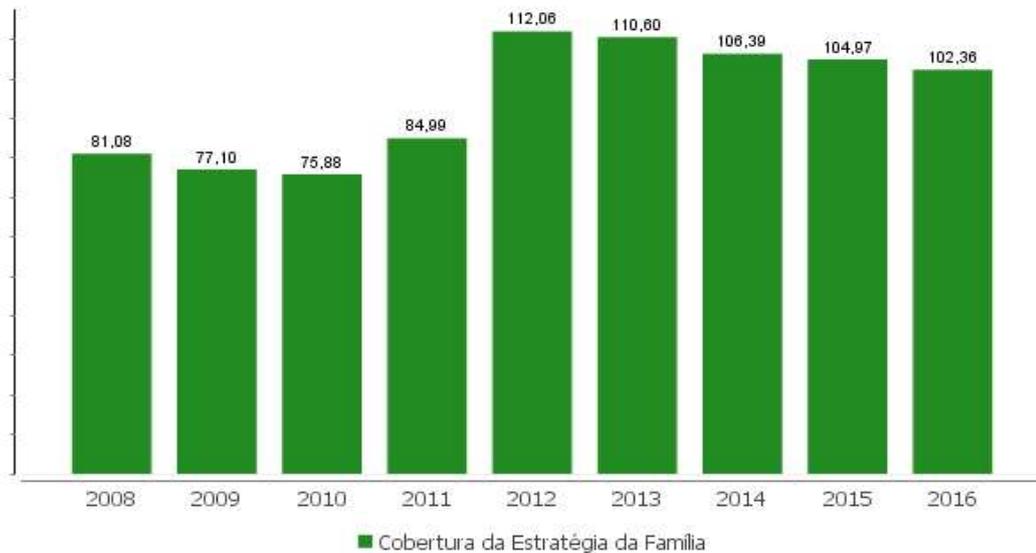
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)<sup>33</sup>. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Vertentes, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

32Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

33O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



Cobertura da Estratégia da Saúde da Família – Vertentes (2008 a 2016<sup>34</sup>)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A cobertura da Estratégia da Saúde da Família, não obstante ainda apresentar valores altos, tem apresentado constante queda, de quase 10% nos últimos cinco exercícios.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>35</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Vertentes, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>36</sup> e a taxa de mortalidade infantil<sup>37</sup> se apresentaram da seguinte maneira:

34O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

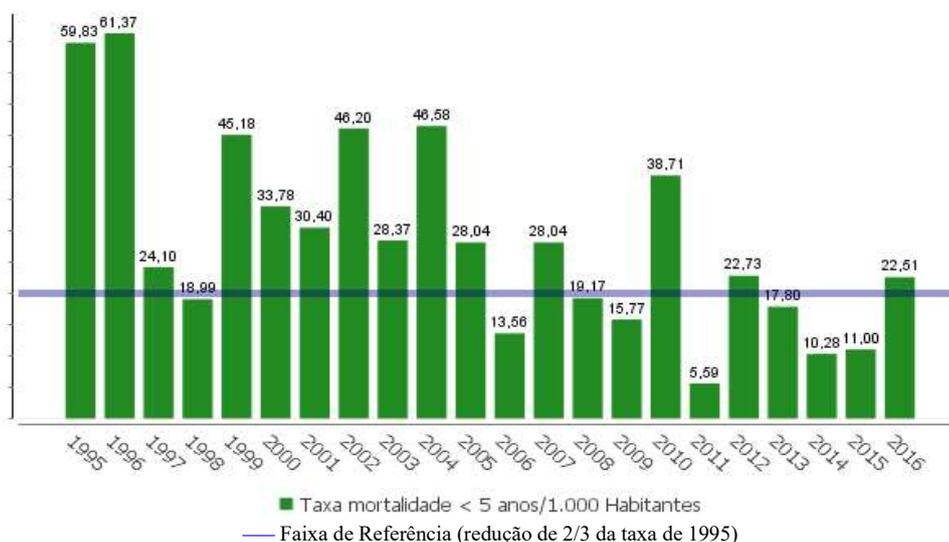
35 Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

36A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

37Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

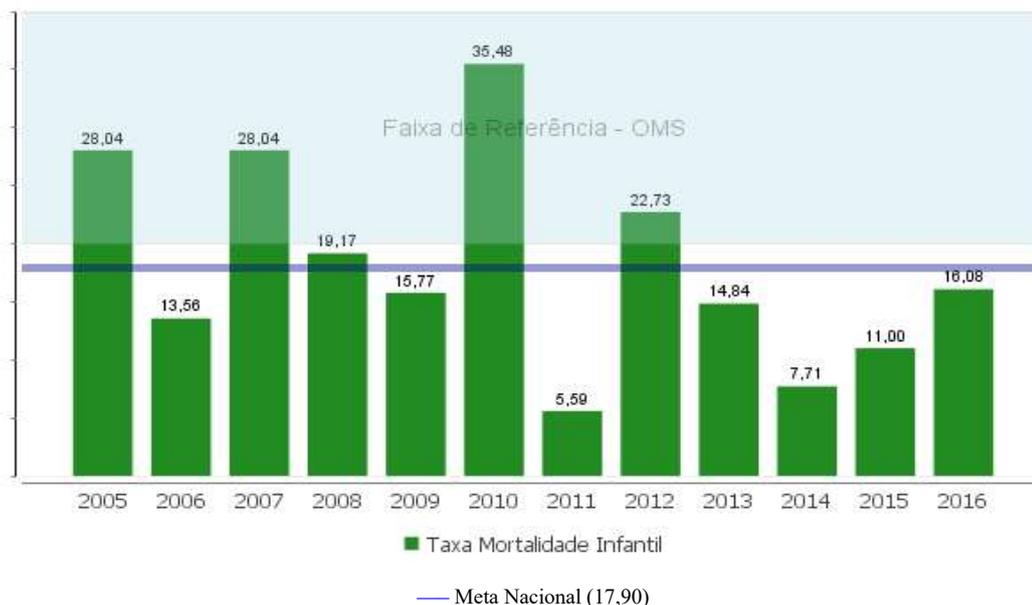


**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos  
Vertentes (1995 a 2016)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

**Taxa de mortalidade infantil – Vertentes (2005 a 2016)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil dentro do padrão internacionalmente aceito, mas oscilante, no período observado, em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Observa-se que o município havia baixado o Índice de Mortalidade na Infância para valores abaixo dos valores de referência, mas no exercício 2016 este valor mais que dobrou,



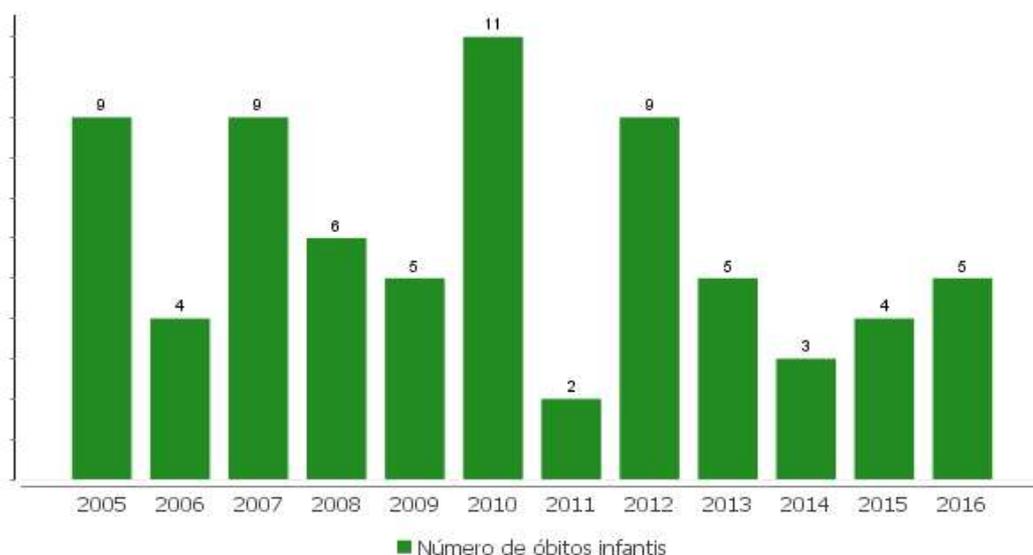
ultrapassando o valor de referência, atingindo 22,51 mortos por 1000 habitantes.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Vertentes foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Número de óbitos infantis – Vertentes - 2005 a 2016



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R\$ 3.307.128,16 (Apêndice V).



A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Vertentes aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 17,43% (Apêndice XII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 7.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

**Tabela 7.1** Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2011	17,66%	TCE-PE nº 1260044-1
2012	19,58%	TCE-PE nº 1360040-0
2013	15,46%	TCE-PE nº 1460091-2
2014	17,45%	TCE-PE nº 15100055-4
2015	17,58%	TCE-PE nº 16100044-7
2016	17,43%	TCE-PE nº 17100147-3

Fonte: Relatório de Auditoria

## 8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### 9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eac

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Vertentes alcançou uma pontuação de 609,50 (Apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma pequena melhora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 591,5.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 60 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

## **10 RESUMO CONCLUSIVO**

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Vertentes, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- ♦ *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- ♦ *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- ♦ *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais.
- ♦ *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.



## 10.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

---

[ID.01] Conteúdo da LOA não atende à legislação, ao permitir a abertura de créditos suplementares em valores que descaracterizam o orçamento como instrumento de planejamento, tornando-o peça meramente formal (Item 2.1).

[ID.02] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2).

[ID.03] Baixo índice de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, quando apenas (Item 3.4.1).

### Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

---

[ID.04] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

### Repasse de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

---

[ID.05] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4).

### Transparência Pública (Capítulo 9)

---

[ID.06] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).



## 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
– Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.02] [ID.03] [ID.06]
– Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.03]
– Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso III).	[ID.05]
– Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.06]
– Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.06]

## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eecc

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>38</sup>	Situação <sup>39</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.423.425,68	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.422.545,72	Descumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 53,48% 2º Q. 52,83% 3º Q. 49,16%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,52%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	61,89%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	-2,08%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	17,17%	Cumprimento

#### 10.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresenta-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

- **Recomendações:**

1. Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por

<sup>38</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>39</sup> Cumprimento / Descumprimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eac

indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];

2. Elaborar adequadamente a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo que, quando detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, que sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que possa ser garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];
3. Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 9.1].

● **Determinações:**

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 6.3];
2. Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro setor competente da administração municipal, com vistas à operacionalização da cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1].

É o Relatório.

Recife, 19 de setembro de 2018.

---

**Wesley Albuquerque de Holanda**

Analista de Controle Externo

Matrícula 0284



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

# APÊNDICES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.394.642,91<sup>(1)</sup></b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.272.855,62 <sup>(1)</sup>
1.1.10.00.00	Impostos	1.179.679,75 <sup>(1)</sup>
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	512.615,64 <sup>(1)</sup>
1.1.12.02.00	IPTU	32.992,36 <sup>(1)</sup>
1.1.12.04.00	IR	456.800,02 <sup>(1)</sup>
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	209.922,96 <sup>(1)</sup>
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	246.877,06 <sup>(1)</sup>
1.1.12.08.00	ITBI	22.823,26 <sup>(1)</sup>
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	667.064,11 <sup>(1)</sup>
1.1.13.05.00	ISSQN	667.064,11 <sup>(1)</sup>
1.1.20.00.00	Taxas	93.175,87 <sup>(1)</sup>
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	73.820,53 <sup>(1)</sup>
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	19.355,34 <sup>(1)</sup>
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	606.864,62 <sup>(1)</sup>
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Deficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00 <sup>(1)</sup>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tcece.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1605f88-3135-4eda-4201-5089097/c6eec

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	606.864,62 <sup>(1)</sup>
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	606.864,62 <sup>(1)</sup>
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00 <sup>(1)</sup>
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	672.602,85 <sup>(1)</sup>
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	15,74 <sup>(1)</sup>
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	672.587,11 <sup>(1)</sup>
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	20.314,59 <sup>(1)</sup>
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	66.391,44 <sup>(1)</sup>
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	10.557,12 <sup>(1)</sup>
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	2.284,66 <sup>(1)</sup>
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	573.039,30 <sup>(1)</sup>
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00 <sup>(1)</sup>
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00 <sup>(1)</sup>
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00 <sup>(1)</sup>
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00 <sup>(1)</sup>
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00 <sup>(1)</sup>
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	20.082,00 <sup>(1)</sup>
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00 <sup>(1)</sup>
1.6.02.00.00	Outras Receitas	20.082,00 <sup>(1)</sup>
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.717.659,59 <sup>(1)</sup>
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	39.654.741,56 <sup>(1)</sup>
1.7.21.00.00	Transferências da União	24.043.856,89 <sup>(1)</sup>
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.847.557,39 <sup>(1)</sup>
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14 <sup>(2)</sup>
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63 <sup>(2)</sup>
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01 <sup>(2)</sup>
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	4.910,61 <sup>(1)</sup>
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	139.812,94 <sup>(1)</sup>
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00 <sup>(1)</sup>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties – Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.22.70	Cota-Parte – Fundo Especial do Petróleo – FEP	139.812,94 <sup>(1)</sup>
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.554.333,40 <sup>(1)</sup>
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	383.874,20 <sup>(1)</sup>
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.110.445,83 <sup>(1)</sup>
1.7.21.35.01	Salário-Educação	577.005,08 <sup>(1)</sup>
1.7.21.35.02	Outras Transferências	533.440,75 <sup>(1)</sup>
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.080,20 <sup>(1)</sup>
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	752,93 <sup>(1)</sup>
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.21.99.02	Outras Transferências	752,93 <sup>(1)</sup>
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.947.937,89 <sup>(1)</sup>
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.884.681,55 <sup>(1)</sup>
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.269.435,74 <sup>(1)</sup>
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	576.633,87 <sup>(3)</sup>
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	5.454,39 <sup>(1)</sup>
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.157,55 <sup>(1)</sup>
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	534,91 <sup>(1)</sup>
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	534,91 <sup>(1)</sup>
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	33.042,39 <sup>(1)</sup>
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	29.679,04 <sup>(1)</sup>
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.662.946,78 <sup>(1)</sup>
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	10.236.850,68 <sup>(1)</sup>
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.426.096,10 <sup>(1)</sup>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	62.918,03 <sup>(1)</sup>
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	62.918,03 <sup>(1)</sup>
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	62.918,03 <sup>(1)</sup>
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.578,23 <sup>(1)</sup>
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	9.438,12 <sup>(1)</sup>
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.314,15 <sup>(1)</sup>
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	4.005,16 <sup>(1)</sup>
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	3.308,99 <sup>(1)</sup>
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.123,97 <sup>(1)</sup>
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.123,97 <sup>(1)</sup>
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	474,31 <sup>(1)</sup>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	39,00 <sup>(1)</sup>
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	1.610,66 <sup>(1)</sup>
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	13.576,06 <sup>(1)</sup>
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	29.706,11 <sup>(1)</sup>
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	29.497,57 <sup>(1)</sup>
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	20.774,04 <sup>(1)</sup>
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	507,86 <sup>(1)</sup>
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 <sup>(1)</sup>
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	8.215,67 <sup>(1)</sup>
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	208,54 <sup>(1)</sup>
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	51.857,94 <sup>(1)</sup>
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.211.293,21<sup>(1)</sup></b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00 <sup>(1)</sup>
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00 <sup>(1)</sup>
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00 <sup>(1)</sup>
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00 <sup>(1)</sup>
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.211.293,21 <sup>(1)</sup>
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.211.293,21 <sup>(1)</sup>
2.4.21.00.00	Transferências da União	1.033.145,01 <sup>(1)</sup>
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	485.165,00 <sup>(1)</sup>
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	525.000,00 <sup>(1)</sup>
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	22.980,01 <sup>(1)</sup>
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	178.148,20 <sup>(1)</sup>
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	178.148,20 <sup>(1)</sup>
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00 <sup>(1)</sup>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

APÊNDICE I  
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00 <sup>(1)</sup>
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00 <sup>(1)</sup>
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.095.955,51<sup>(1)</sup></b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.325.650,55 <sup>(1)</sup>
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.323.252,51 <sup>(1)</sup>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16005fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

APÊNDICE I  
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
9.1.7.21.01.05	ITR	982,04 <sup>(1)</sup>
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.416,00 <sup>(1)</sup>
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	770.304,96 <sup>(1)</sup>
9.1.7.22.01.01	ICMS	653.887,19 <sup>(1)</sup>
9.1.7.22.01.02	IPVA	115.326,85 <sup>(1)</sup>
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	1.090,92 <sup>(1)</sup>
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00 <sup>(1)</sup>
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00<sup>(1)</sup></b>
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00 <sup>(1)</sup>
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00 <sup>(1)</sup>
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00 <sup>(1)</sup>
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS	0,00 <sup>(1)</sup>
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00 <sup>(1)</sup>
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00<sup>(1)</sup></b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)</b>	<b>39.509.980,61<sup>(1)</sup></b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
- (2) Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))
- (3) SEFAZ

**Observações:**

- A receita referente às transferências do FPM – Fundo de Participação dos Municípios apresentada no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no valor de R\$ 14.519.394,27, registrada a menor em relação àquela apresentada pelo Banco do Brasil e pelo STN – Secretaria do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 17.842.646,78. A diferença de R\$ 3.323.252,51 refere-se aos descontos para a formação do FUNDEB.
- A receita referente às transferências do ICMS apresentada no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no valor de R\$ 2.615.548,55, foi registrada a menor em relação àquela apresentada pela SEFAZ e pelo próprio Aplicativo de Informações Estruturadas, no valor de R\$ 3.269.435,68. A diferença de R\$ 653.887,13 corresponde aos descontos para a formação do FUNDEB.
- Outras receitas de transferências menores, como ICMS sobre Desoneração de Exportações, IPI e ITR, também foram registradas no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, pelo valor líquido, com os descontos para a formação do FUNDEB, quando deveriam ter sido registradas pelo valor bruto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.394.642,91</b>
1.1. Receitas Tributárias	1.272.855,62 <sup>(1)</sup>
1.2. Receitas de Contribuições	606.864,62 <sup>(1)</sup>
1.3. Receitas Patrimoniais	672.602,85 <sup>(1)</sup>
1.4. Receitas Agropecuária	0,00 <sup>(1)</sup>
1.5. Receitas Industriais	0,00 <sup>(1)</sup>
1.6. Receitas de Serviços	20.082,00 <sup>(1)</sup>
1.7. Transferências Correntes	39.717.659,59 <sup>(1)</sup>
1.8. Outras Receitas Correntes	104.578,23 <sup>(1)</sup>
<b>2. (-) DEDUÇÕES</b>	<b>4.095.955,51</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00 <sup>(1)</sup>
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00 <sup>(1)</sup>
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.095.955,51 <sup>(1)</sup>
<b>3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>38.298.687,40</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>18.843.802,04</b>
1.1. Ativo	18.827.262,39
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	2.769.085,72 <sup>(1)</sup>
1.1.2. Salário-Família	0,00 <sup>(1)</sup>
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.847.541,86 <sup>(1)</sup>
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.575.753,67 <sup>(1)</sup>
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00 <sup>(1)</sup>
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00 <sup>(1)</sup>
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00 <sup>(1)</sup>
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00 <sup>(1)</sup>
1.1.9. Outros	3.634.881,14
Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	3.591.336,10 <sup>(1)</sup>
Ressarcimento de Pessoal Requisitado	43.545,04 <sup>(1)</sup>
1.2. Inativo e Pensionista	16.539,65
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.2. Pensões	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.4. Salário-Família	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	16.539,65 <sup>(1)</sup>
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00 <sup>(1)</sup>
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>16.539,65</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00 <sup>(1)</sup>
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00 <sup>(1)</sup>
2.3. Despesas de exercícios anteriores	16.539,65 <sup>(1)</sup>
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (1-2)</b>	<b>18.827.262,39</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>38.298.687,40<sup>(2)</sup></b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>49,16</b>

**Fontes de Informação:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)
- (2) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**

- O valor das despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil foi calculado com base no valor informado no documento nº 19 (R\$ 10.772.625,56) menos as respectivas despesas realizadas pelo Poder Legislativo (R\$ 925.083,70).
- O valor das despesas com Obrigações Patronais foi calculado com base no valor informado no documento nº 19 (R\$ 2.769.826,47) menos as respectivas despesas realizadas pelo Poder Legislativo (R\$ 194.072,80).
- O documento nº 21 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo dos Recursos apresentado na prestação de contas está indevidamente preenchido. O total de despesas informado, R\$ 12.326.140,50, não corresponde ao total demonstrado no Balanço Orçamentário, R\$ 39.832.726,20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)</b>	<b>2.501.540,06</b>
Dívida Mobiliária	0,00 <sup>(1)</sup>
Dívida Contratual	105.672,90
Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00
Parcelamento de contribuições para o RGPS	0,00
Outras dívidas contratuais	105.672,90 <sup>(2)</sup>
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00 <sup>(1)</sup>
Demais Dívidas	2.395.867,16 <sup>(1)</sup>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DCT ) - III = ( I + II )</b>	<b>2.501.540,06</b>
<b>DEDUÇÕES (IV)</b>	<b>3.855.234,49</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.941.506,68 <sup>(1)</sup>
Demais Haveres Financeiros	25.674,28 <sup>(1)</sup>
(-) Restos a Pagar Processados	2.111.946,47 <sup>(1)</sup>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)</b>	<b>38.298.687,40<sup>(3)</sup></b>
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	6,53
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO – 120%</b>	<b>45.958.424,88</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) – 108%</b>	<b>41.362.582,39</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).
- (2) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**

- Dívida Contratual Interna, no valor de R\$ 105.672,90, informado no Demonstrativo da Dívida Fundada (documento nº 09) e no Anexo II do RGF do 3º Quadrimestre de 2016, não informada no Aplicativo de Informações Estruturadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	1.205.480,12
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.183.684,91
1.1.1 Principal dos Impostos	1.179.679,75
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	32.992,36 <sup>(1)</sup>
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.823,26 <sup>(1)</sup>
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	667.064,11 <sup>(1)</sup>
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	456.800,02 <sup>(1)</sup>
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	4.005,16
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.005,16 <sup>(1)</sup>
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 <sup>(1)</sup>
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	21.795,21
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	21.281,90
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.774,04 <sup>(1)</sup>
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	507,86 <sup>(1)</sup>
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	513,31
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	474,31 <sup>(1)</sup>
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 <sup>(1)</sup>
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	39,00 <sup>(1)</sup>
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 <sup>(1)</sup>
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	21.706.161,59
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14 <sup>(1)</sup>
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63 <sup>(1)</sup>
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01 <sup>(1)</sup>
2.4 Cota-Parte ICMS	3.269.435,74 <sup>(1)</sup>
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	7.080,20 <sup>(1)</sup>
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	5.454,39 <sup>(1)</sup>
2.7 Cota-Parte ITR	4.910,61 <sup>(1)</sup>
2.8 Cota-Parte IPVA	576.633,87 <sup>(1)</sup>
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00 <sup>(1)</sup>
<b>3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (= 1 + 2)</b>	<b>22.911.641,71</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
<b>4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)</b>	<b>21.728.121,07</b>
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO = 0,25 X <sup>(3)</sup></b>	<b>5.727.910,43</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE = 0,15 X <sup>(4)</sup></b>	<b>3.259.218,16</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605f48-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)</b>	<b>4.095.955,51</b>
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.323.252,51 <sup>(1)</sup>
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	653.887,19 <sup>(1)</sup>
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.416,00 <sup>(1)</sup>
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.090,92 <sup>(1)</sup>
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	982,04 <sup>(1)</sup>
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	115.326,85 <sup>(1)</sup>
<b>2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)</b>	<b>11.683.261,37</b>
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	10.236.850,68 <sup>(1)</sup>
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.426.096,10 <sup>(1)</sup>
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	20.314,59 <sup>(1)</sup>
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 – 1)</b>	<b>6.140.895,17</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-a201-5089d97c6eec

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	14.824.866,59
1.1 Educação Infantil	1.397.898,85
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	1.169.484,03 <sup>(1)</sup>
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	228.414,82 <sup>(1)</sup>
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00 <sup>(2)</sup>
1.2 Ensino Fundamental	13.426.967,74
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	11.293.432,51 <sup>(1)</sup>
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.133.535,23 <sup>(1)</sup>
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00 <sup>(2)</sup>
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00 <sup>(3)</sup>
1.4 Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 <sup>(1)</sup>
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00 <sup>(1)</sup>
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 <sup>(1)</sup>
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 <sup>(1)</sup>
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	8.895.827,72
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	6.140.895,17 <sup>(3)</sup>
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.426.096,10 <sup>(4)</sup>
2.4. Salário Educação	577.005,08 <sup>(5)</sup>
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00 <sup>(2)</sup>
2.6. Restos a Pagar não processados	0,00 <sup>(6)</sup>
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.314,59 <sup>(4)</sup>
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	731.516,78
2.8.1 Ensino Fundamental	731.516,78 <sup>(1)</sup>
2.8.2 Educação Infantil	0,00 <sup>(1)</sup>
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 <sup>(1)</sup>
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00 <sup>(1)</sup>
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 <sup>(1)</sup>
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 <sup>(1)</sup>
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 – 2)</b>	<b>5.929.038,87</b>
<b>4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO</b>	<b>21.911.641,71<sup>(7)</sup></b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16005f48-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE <math>[(3/4) \times 100]</math></b>	<b>25,88</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (5) Conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento nº 16)
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

Foram abatidas despesas realizadas com recursos provenientes de convênios como Programa Dinheiro Direto na Escola (R\$ 6.180,00), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (R\$ 105.923,97), Outras Transferências do FNDE (R\$ 31.494,78) e Transferências de Convênios do Estado Destinadas à Educação (R\$ 62.918,03). Também houve transferências de capital para a Educação, no valor de R\$ 525.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.230.258,13
1.1 Educação Infantil	1.169.484,03 <sup>(1)</sup>
1.2 Ensino Fundamental	6.060.774,10 <sup>(1)</sup>
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00 <sup>(2)</sup>
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	7.230.258,13
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.683.261,37 <sup>(3)</sup>
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>61,89%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-a201-5089d97c6eec

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	173.391,61 <sup>(1)</sup>
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00 <sup>(2)</sup>
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	416.518,83 <sup>(3)</sup>
4. Receitas do FUNDEB	11.683.261,37 <sup>(4)</sup>
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-243.127,22
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>-2,08%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil do exercício e do exercício anterior (Documento 40)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL – ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação Obtida</b>
1 CONTEÚDO	600,00	450,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	360,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	15,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	85,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	90,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	90,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	159,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	56,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	10,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	0,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	12,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	24,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	29,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	6,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	9,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	5,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	38,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	8,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	12,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	6,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL – ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação Obtida</b>
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	20,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	2,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	12,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	2,50
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	3,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	16,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	2,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	9,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	2,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	3,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>609,50</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-a201-5089d97c6eec

**APÊNDICE XI**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 - A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Vertentes

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.372.737,11
1.1 IPTU	34.644,92 <sup>(1)</sup>
1.2 ISS	491.821,74 <sup>(1)</sup>
1.3 ITBI	34.932,62 <sup>(1)</sup>
1.4 IRRF (retido pelo Município)	363.499,82 <sup>(1)</sup>
1.5 Taxas	133.937,97 <sup>(1)</sup>
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7 COSIP	309.864,08 <sup>(1)</sup>
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	4.035,96 <sup>(1)</sup>
2 TRANSFERÊNCIAS	18.932.532,32
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00 <sup>(1)</sup>
2.2 Cota ITR	2.424,26 <sup>(1)</sup>
2.3 Cota IPVA	420.652,48 <sup>(1)</sup>
2.4 Cota ICMS	3.105.387,66 <sup>(1)</sup>
2.5 Cota IPI	17.108,08 <sup>(1)</sup>
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.367.709,18 <sup>(1)</sup>
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00 <sup>(1)</sup>
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00 <sup>(1)</sup>
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.088,06 <sup>(1)</sup>
2.10 CIDE	12.162,60 <sup>(1)</sup>
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.383,21
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	25.730,11 <sup>(1)</sup>
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	3.653,10 <sup>(1)</sup>
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	20.334.652,64
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00 <sup>(2)</sup>
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.423.425,68
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	1.670.970,00 <sup>(3)</sup>
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.433.985,72 <sup>(4)</sup>
D. Gastos com inativos	11.440,00 <sup>(4)</sup>
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.422.545,72
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.423.425,68
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>879,96</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eecc

APÊNDICE XII  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
Fundo Municipal de Saúde – FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Vertentes – Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	8.858.782,98
1.1 Atenção Básica	3.260.365,86 <sup>(1)</sup>
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.435.141,45 <sup>(1)</sup>
1.3 Suporte Profilático	249.439,12 <sup>(1)</sup>
1.4 Vigilância Sanitária	73.006,92 <sup>(1)</sup>
1.5 Vigilância Epidemiológica	468.156,33 <sup>(1)</sup>
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00 <sup>(1)</sup>
1.7 Outras subfunções	1.372.673,30 <sup>(1)</sup>
2 (-) DEDUÇÕES	5.072.540,79
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	5.072.540,79
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	5.072.540,79 <sup>(2)</sup>
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00 <sup>(1)</sup>
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00 <sup>(1)</sup>
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00 <sup>(3)</sup>
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00 <sup>(4)</sup>
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	3.786.242,19
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	5.806.965,17
4.2. RMA Saúde (2014)	2.826.808,07 <sup>(5)</sup>
4.3. RMA Saúde (2015)	2.980.157,10 <sup>(5)</sup>
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	6.472.925,14
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	2.980.157,10 <sup>(5)</sup>
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	3.492.768,04 <sup>(5)</sup>
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 – 6)</b>	<b>3.786.242,19</b>
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	21.728.121,07 <sup>(6)</sup>
<b>9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100</b>	<b>17,43</b>

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (2) Transferências de Recursos para Programas de Saúde – repasse Fundo a Fundo (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, documento nº 16)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**

- (4) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados (documento 27)
- (5) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

**APÊNDICE XIII**  
**ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ICCpe**  
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2016

**79,70% (Nível Moderado)**  
(212,00 pontos do máximo de 266 pontos)

<b>Total por quesitos</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>	<b>Nota Máxima</b>
<b>Total Geral</b>	-	-	<b>212,00</b>	<b>266,00</b>
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	6,00	1,5	9,00	9,00
3 Balanço Patrimonial	18,00	1,5	27,00	27,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	6,00	1,5	9,00	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	14,00	1,5	21,00	21,00
7 Outros Demonstrativos Contábeis	2,00	1,5	3,00	3,00
8 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	16,00	2,0	32,00	32,00
9 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	26,00	3,0	78,00	132,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

<b>Quesito 01 – Balanço Orçamentário</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>12,00</b>	<b>1,5</b>	<b>18,00</b>
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, deficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superavit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal de receitas e despesas; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o deficit decorrente da utilização do superavit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eecc

<b>Quesito 02 – Balanço Financeiro</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>6,00</b>	<b>1,5</b>	<b>9,00</b>
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (“caixa e equivalente de caixa” e “depósitos restituíveis e valores vinculados”).	2,00	1,5	3,00
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>

<b>Quesito 03 – Balanço Patrimonial</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>18,00</b>	<b>1,5</b>	<b>27,00</b>
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Apresenta no quadro principal, ao lado das contas contábeis, os atributos legais (indicador do superavit financeiro - atributos Financeiro [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente.	2,00	1,5	3,00
13 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
15 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	2,00	1,5	3,00
16 Inclui no quadro de Superavit/Deficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	2,00	1,5	3,00
17 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
18 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>10,00</b>	<b>1,5</b>	<b>15,00</b>
19 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00
20 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
22 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
23 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

<b>Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>6,00</b>	<b>1,5</b>	<b>9,00</b>
24 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	2,00	1,5	3,00
25 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
26 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>14,00</b>	<b>1,5</b>	<b>21,00</b>
27 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	2,00	1,5	3,00
28 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	2,00	1,5	3,00
29 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Deficit Orçamentário).	2,00	1,5	3,00
30 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	2,00	1,5	3,00
31 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	2,00	1,5	3,00
32 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas	2,00	1,5	3,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).			
33 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1605fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

<b>Quesito 07 – Outros Demonstrativos Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>2,00</b>	<b>1,5</b>	<b>3,00</b>
34 O Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício deverá conter todas as contas de Classe 1 e 2 do PCASP que apresentem: saldos iniciais (saldos de abertura do exercício – 01/01/XX) ou finais (saldos após encerramento do exercício - 31/12/XX) diferentes de zero ou aquelas que apresentem saldos iniciais e finais iguais a zero, mas que tenham tido movimentação (lançamentos) de débitos ou créditos durante o exercício, demonstrando o código e a descrição da conta contábil, os tipos de saldos (se devedor ou credor), o saldo inicial das contas (se devedor ou credor), a movimentação do exercício (o montante dos débitos e créditos) e o saldo final (se devedor ou credor).	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>

<b>Quesito 08 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>16,00</b>	<b>2,0</b>	<b>32,00</b>
Balanco Orçamentário	4,00	2,0	8,00
35 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	2,00	2,0	4,00
36 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo – Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial	6,00	2,0	12,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo – Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
38 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo – Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
39 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo – Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	2,0	12,00
40 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo – Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
41 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo – Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
42 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo – Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16c05fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

Quesito 09 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>26,00</b>	<b>3,0</b>	<b>78,00</b>
43 O valor da Receita Orçamentária, coluna “Previsão Inicial” (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna “Dotação Inicial” (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna “Previsão Atualizada”, confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna “Dotação Atualizada”, constantes no BO.	0,00	3,0	0,00
45 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna “Dotação Atualizada” (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna “Autorizada Total”, constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O valor da Receita Orçamentária, coluna “Receitas Realizadas” (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna “Exercício Atual” no BF e na Receita Orçamentária, coluna “Arrecadada” no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
47 O valor da Despesa Orçamentária, coluna “Despesas Empenhadas” (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna “Exercício Atual” no BF e coluna “Realizada” no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
48 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos “restos a pagar não processados” e “restos a pagar processados e não processados liquidados” (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna “Baixa”, no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e na Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (RCRPPNPPC).	0,00	3,0	0,00
49 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos “restos a pagar não processados” e “restos a pagar processados e não processados liquidados” (BO) confere com o somatório dos valores constantes em “Pagamento de Restos a Pagar Não Processados” e “Pagamento de Restos a Pagar Processados do Balanço Financeiro (BF) e da Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (RCRPPNPPC).	0,00	3,0	0,00
50 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no Balanço Financeiro (BF) confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna “Inscrição” de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e na Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (RCRPPNPIE).	0,00	3,0	0,00
51 Há consistência no somatório das colunas “Inscritos” do Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçamentário (BO) em relação ao Saldo Anterior (Subtotal) dos restos a Pagar do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) – Equação: $(\sum IRPNP + \sum IRPPNPL) (BO) = \sum (Saldo Anterior RP (DDF))$ .	2,00	3,0	6,00
52 Há consistência no somatório dos saldos das contas com atributos legais [F] que compõem o Passivo do Balanço Patrimonial acrescido do Saldo Líquido do Demonstrativo dos Restos a Pagar Não Processados do Balanço Orçamentário (BO) e da Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados do Balanço Financeiro (BF) em relação ao Saldo Para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e ao Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial (BP) – Equação: $(\sum Passivo [F] (BP) + \sum IRPNP - \sum (RNPL + RPNC) (BO) + \sum Saldo IRPNP (BF)) = \sum (SES (DDF))$ .	2,00	3,0	6,00
53 O valor do Superavit/Deficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superavit / Deficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	2,00	3,0	6,00
54 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: $(Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários))$ .	2,00	3,0	6,00
55 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum Ativo = \sum (Passivo + PL)$ .	2,00	3,0	6,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16005fd8-3135-4eda-4201-5089d97c6eec

<b>Quesito 09 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
56 Os Saldos dos Passivos Financeiros Anterior e Atual constantes no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos Anterior e Para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF)	2,00	3,0	6,00
57 Os Saldos das Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas no Balanço Financeiro Consolidado (BF) possuem valores iguais tanto no exercício anterior quanto no exercício atual - Equação: TFR = TFC	0,00	3,0	0,00
58 Os valores do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Anterior do Balanço Financeiro (BF) confere com os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Anterior do Balanço Patrimonial (BP) e com o Saldo Inicial do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	2,00	3,0	6,00
59 Os valores do Caixa e Equivalentes de Caixa para o Exercício Seguinte do Balanço Financeiro (BF) confere com os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual do Balanço Patrimonial (BP) e com o Saldo Final do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	2,00	3,0	6,00
60 Os Saldos do Ativo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Ativo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00
61 Os Saldos do Ativo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Ativo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00
62 Os Saldos do Passivo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Passivo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00
63 Os Saldos do Passivo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Passivo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	2,00	3,0	6,00
64 Os Saldos do Patrimônio Líquido dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Patrimônio Líquido dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>